

ATA Nº 199 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Aos dezessete de novembro de dois mil e quatorze, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se ordinariamente na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, sito a Rua Padre de Angelis, nº 39, centro, em Caconde, Estado de São Paulo, após convocação formal, os integrantes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, com a presença dos senhores: **Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, Claudio Donizetti Jacob, Fernando José de Souza, José Antônio da Silva, José Antônio Machado Lacerda, José Roberto Maringoli, Luiz Antônio de Souza, Luiz Otávio Maringoli Barbosa, Luiz Rafael Ferreira Ielo, Milcíades Pedro Pioli, Reinaldo Maringoli e Rui César Ribeiro Remédio.** Ausente com justificativa os irmãos: **Colemar Matthes Maia e Cáritas S. R. Brockelmann.** A Assembléia foi aberta pela provedora a senhora Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva. Dando início, foi feita a leitura da ata da assembléia anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Fora lido requerimento de desligamento da Irmandade da irmã Cáritas S. R. Brockelmann, o que foi deferido nos termos do artigo 7º, alínea d do Estatuto. Iniciado os trabalhos no **item 1 (um)** da ordem do dia, conforme o edital: **Eleições da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal**, houve uma chapa inscrita a qual fora eleita por unanimidade para o biênio 2015/2016, ficando assim constituída: **Provedor:** Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva; **Vice - Provedor:** Maria Tereza D. Matthes Pires; **1º Secretário:** Rui César Ribeiro Remédio; **2º Secretário:** Reinaldo Maringoli; **1º Tesoureiro:** Milcíades Pedro Pioli; **2º Tesoureiro:** Luís Otávio Maringoli Barbosa; **Membro:** Luiz Antônio de Souza; **Conselho Fiscal** - **1º Conselheiro:** Fernando José de Souza; **2º Conselheiro:** Claudio Donizetti Jacob; **3º Conselheiro:** José Antonio da Silva; **Conselheiro Suplente:** José Roberto Maringoli. Pela Senhora Provedora, foi dito que a assembléia deveria decidir pela adaptação dos estatutos sociais cujo texto houve alteração da alínea *a* do parágrafo primeiro do artigo 11 e a inclusão do parágrafo quarto do artigo 12 conforme apresentado na íntegra com as alterações e modificações. Após leitura, foi aprovado por unanimidade dos presentes a alteração e a modificação. Pela senhora Provedora foi dito que a nova redação dos Estatutos Sociais passa a ter o seguinte texto:

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE, fundada em 25 de agosto de 1929, e constituída em Associação Jurídica, sem fins lucrativos, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, é uma associação civil beneficente, filantrópica, de fins não lucrativos, de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação tem sua sede a Rua Padre de Angelis, nº39, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, podendo manter seus estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, segundo deliberação da Mesa Administrativa, consultados os interesses sociais, providenciando a conservação, ampliação e aquisição de aparelhamento quando se fizerem necessárias.

ARTIGO 3º - São fins sociais:

a) - manter, administrar e desenvolver estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros, podendo criá-los ou adquiri-los;

b) - dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

§ 1º - Como instituição filantrópica, a Associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

TÍTULO II DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - A Irmandade será composta de número limitado de no máximo 51 (cinquenta e um) Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores e capazes, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

ARTIGO 5º - A Irmandade é composta das seguintes categorias de Irmãos:

a) - efetivos - os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam para os cofres sociais conforme estipulado pela Mesa Administrativa;

b) - beneméritos - os que, a critério da Mesa Administrativa, contribuíram para a Associação com donativos de vulto ou a ela prestaram relevantes serviços;

c) - honorários - os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, à Irmandade ou à coletividade, a juízo da Assembléia Geral.

§ 1º - A admissão de Irmão efetivo far-se-á por proposta assinada por um irmão quite com os cofres sociais, dirigida ao Irmão Provedor, que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa, mediante deliberação unânime e após referendo da assembleia geral.

§ 2º - O Irmão admitido deverá tomar posse perante a Mesa Administrativa em reunião ordinária, comprometendo-se a zelar pelos interesses da Irmandade, recebendo, no ato, cópia dos Estatutos, Regimento Interno e seu Certificado de Posse.



§ 3º - A periodicidade e o valor das contribuições dos Irmãos Efetivos, serão fixados pela Mesa Administrativa, e não poderá ultrapassar ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 6º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que estejam quites com os cofres da Irmandade.

ARTIGO 7º - São direitos dos Irmãos:

- a) - votar e ser votado, desde que esteja regular com a tesouraria e não esteja irregular perante a Irmandade, conforme previsto na letra "e" do artigo 8º deste Estatuto;
- b) - tomar parte nas Assembléias Gerais e propor aos órgãos de administração da Associação as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- c) - propor a admissão de outros Irmãos e requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos e condições estabelecidos nos presentes Estatutos;
- d) - desligar-se do quadro da Associação, estando regular com a tesouraria, através de ofício ao provedor, ou exonerar-se justificadamente de cargo que ocupe, cientificando a mesa administrativa.

Parágrafo Único - Não poderá ser irmão quem receba, venha a receber ou, de maneira direta ou indireta, tenha recebido da Irmandade remuneração de qualquer espécie no prazo de 01 (um) ano antes de seu ingresso na Irmandade, ou ainda mantenha ou venha manter com ela vínculo empregatício, comercial ou de prestação de serviço.

ARTIGO 8º - São deveres dos Irmãos:

- a) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como as decisões emanadas dos órgãos da administração da Associação;
- b) - concorrer para os cofres da Associação com os valores das contribuições e periodicidade, fixados pela Mesa Administrativa.
- c) - aceitar os cargos e exercer as funções que lhes sejam confiados, salvo impedimento justificado;
- d) - zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade e da Associação;
- e) - comparecer às assembléias convocadas pela Irmandade que administra a Associação; sendo que, em caso de não comparecimento em três assembléias consecutivas sem justificativa, será excluído. Em casos especiais, a justificativa poderá ser por telefone, devendo ser apresentada por escrito no primeiro dia útil após ocorrido.

ARTIGO 9º - Perderá a condição de irmão aquele que não cumprir com os deveres de que trata o artigo anterior, **resguardado o direito de defesa.**

§ 1º - A perda da qualidade de Irmão depende de decisão da Mesa Administrativa, que assim fará depois de haver advertido proficuamente o transgressor.

§ 2º As advertências, notificações ou avisos previstos nestes Estatutos, consideram-se

M

validamente efetuados quando entregues, através de carta registrada, no endereço informado pelo irmão interessado e constante dos arquivos sociais.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 10º - São órgãos da Associação:

- a) - a Assembléia Geral;
- b) - a Mesa Administrativa;
- c) - o Conselho Fiscal;

§ 1º - Nenhum membro integrante dos órgãos supra referidos perceberá qualquer tipo de remuneração, sendo todos os cargos exercidos gratuitamente.

§ 2º Os cargos dos órgãos da Associação serão ocupados por Irmãos em pleno gozo de seus direitos e que preencham as condições exigidas pela RN 11/2002, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou outra que venha modificá-la ou substituí-la.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de Deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) - conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente a respeito;
- b) - eleger a cada dois anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- c) - alterar os presentes Estatutos;
- d) - conceder títulos de Irmãos Honorários;
- e) - julgar os recursos contra atos ou resoluções da Mesa Administrativa, nos casos previstos nestes Estatutos;
- f) - resolver sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- g) - exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros órgãos sociais;
- h) - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e meios de pagamento;
- i) - destituir a mesa administrativa ou qualquer de seus membros que concorra para descrédito da Irmandade;

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, no mês de março de cada ano, para conhecimento do balanço geral e relatório do exercício findo, e mês de novembro do último ano do mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, para eleição dos novos membros da Mesa Administrativa e



do Conselho Fiscal ou a sua recondução;

b) - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por Irmãos que representem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos membros com direito a voto.

§ 2º - É facultado a qualquer irmão convocar a Assembléia Geral sempre que os órgãos competentes retardarem, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos previstos nestes Estatutos.

§ 3º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da Associação e enviado aos irmãos, salvo quando se tratar de eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, quando a antecedência deverá ser de no mínimo 8 (oito) dias.

§ 4º As deliberações das Assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos Irmãos presentes, obedecidos aos seguintes quoruns:

a) - em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Irmãos;

b) - em segunda, independentemente de nova convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 5º - Para deliberar sobre as matérias contidas nas letras "c", "f" e "i" do "caput" deste artigo somente instalar-se-á a Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - Compõem a Assembléia Geral os Irmãos em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e serem votados somente os que não estiverem impedidos na conformidade destes Estatutos, ficando vedado o voto por procuração.

§ 7º - Das reuniões das Assembléias Gerais serão lavradas, em livro próprio, atas que, firmadas pelo Presidente e Secretário da Mesa, servirão para os registros nos órgãos competentes.

ARTIGO 12 - As eleições dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em escrutínio secreto, salvo se a própria assembléia deliberar pela sua realização por aclamação, não podendo votar, nem ser votado, o Irmão admitido antes de decorridos 6 (seis) meses da data de sua inscrição. Para os cargos de Provedor e Vice o candidato deverá ter sido admitido há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas, para concorrer às eleições, até 2 (dois) dias úteis antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

§ 2º - No ato de inscrição da chapa deverão ser indicados os ocupantes dos respectivos cargos.

§ 3º - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o Irmão mais antigo. Persistindo o empate, decidir-se-á pela chapa cujo candidato a Provedor for mais idoso, e, em última hipótese, resolver-se-á por sorteio.

§ 4º - O mandato dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13 - A Mesa Administrativa é constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1 (hum) suplente.

ARTIGO 14 - A Mesa Administrativa compete:

- a) - determinar a conveniência e oportunidade de prática de todos os atos e contratos necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- b) - elaborar e alterar os regimentos de todos os órgãos da Associação, inclusive respectivos departamentos e seções;
- c) - fixar a constância e os valores das contribuições dos Irmãos;
- d) - fixar os preços dos serviços prestados e de uso dos bens e instalações da Associação;
- e) - admitir e excluir Irmãos, de conformidade com as normas estatutárias;
- f) - punir e demitir os membros dos outros órgãos sociais, cuja nomeação seja de sua competência;
- g) - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de irmãos Honorários;
- h) - referendar, ou não, a Diretoria Clínica eleita pelo Corpo Clínico;
- i) - autorizar o ingresso de medico como membro do Corpo Clínico, de acordo com o currículo apresentado, ouvidos o Diretor Clínico, que no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer claro, objetivo e devidamente fundamentado, acerca dos requisitos técnicos e éticos do candidato, que poderá ou não ser acatado na forma regulamentar.
- j) - decorrido o prazo assinalado sem que tenha sido apresentado o referido parecer, caberá a Mesa Administrativa, juntamente com a administração do hospital, autorizar o ingresso do médico, pela presunção de inexistência de óbice técnico ou ético.
- k) - obedecer, em relação aos contratos da Associação, as normas editadas pela Assembléia Geral;
- l) - prestar contas anualmente à Assembléia Geral, fazendo publicar, junto com o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, resumo do balanço geral e das demonstrações financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- m) - onerar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, os bens sociais;
- n) - punir e excluir, juntamente com o Diretor Clínico, ouvida a Comissão de Ética Médica, membro do Corpo Clínico, quando a infração por ele cometida for de natureza ética/médica e profissional.
- o) - punir, inclusive com pena de exclusão, membro do Corpo Clínico, sem necessidade de acatar parecer de qualquer outro órgão, quando a natureza da infração por ele cometida for exclusivamente administrativa, garantido processo regular e ampla defesa;

p) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º - Considera-se infração de natureza administrativa o não cumprimento, por parte de qualquer membro do Corpo Clínico, dos contratos firmados pela Associação, bem como qualquer desobediência às normas deste Estatuto e demais regulamentos, além das infrações que não possuam caráter ético profissional.

§ 2º - Para a apuração de infrações cometidas por membro do Corpo Clínico, a mesa administrativa nomeará, através de portaria, comissão sindicante que apresentará seu parecer, garantida a ampla defesa;

§ 3º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo quatro membros dela componentes.

§ 4º - As deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, competindo ao Provedor o voto de desempate.

§ 5º - Perante terceiros, e para todos os efeitos, a representação da Mesa Administrativa será feita mediante a assinatura conjunta do Provedor e do 1º Tesoureiro.

§ 6º - O membro da Mesa Administrativa que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um dos suplentes, a critério da Mesa que, na falta desses nomeará um dos membros da Irmandade, também a seu critério.

ARTIGO 15 - Compete ao Provedor:

- a) - a representação da Irmandade, em Juízo ou fora dele;
- b) - a execução direta, na conformidade das determinações da Mesa Administrativa, de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- c) - a admissão, punição e demissão de funcionários;
- d) - convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa;
- e) - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Associação;
- f) - indicar à Mesa Administrativa membros para a composição das Diretorias Executivas;
- g) - firmar, isoladamente, ofícios, cartas, requerimentos e papéis de mero expediente, ou delegar tal competência ao 1º Secretário;
- h) - praticar, em casos urgentes, "*ad referendum*" da Mesa Administrativa, atos da competência privativa desta.

ARTIGO 16 - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos, assim como auxiliá-lo, quando solicitado.



- a) - secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- b) - dirigir os serviços da Secretaria da Associação;
- c) - manter em boa ordem os livros e arquivos sociais;
- d) - escriturar o Registro de Irmãos;
- e) - substituir o Provedor, quando não puder fazê-lo o Vice - Provedor.

ARTIGO 18 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 19 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e contabilidade da Associação;
- b) - firmar, juntamente com o Provedor, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Associação;
- c) - apresentar, mensalmente, balancete atualizado do movimento de receita e despesa da entidade nas reuniões da Mesa Administrativa.

ARTIGO 20 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Associação, será composto de 3 (três) membros efetivos da Irmandade e 1 (hum) suplente.

ARTIGO 22 - Ao Conselho Fiscal, que terá um Presidente eleito entre seus membros, compete:

- a) - examinar e dar parecer sobre as contas, relatórios, balanços e demais demonstrações financeiras da Mesa Administrativa, podendo contratar serviço de assessoria especializada, caso seja necessário;
- b) - fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento anual;
- c) - fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- d) - convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

ARTIGO 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;



- b) - nomear um Secretário e escolher um relator dos assuntos a serem examinados;
- c) - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 25 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

ARTIGO 26 - As Diretorias Executivas serão criadas ou extintas, a qualquer tempo, pela Mesa Administrativa, em número, composição e atribuições que ela entender necessários, com a denominação que melhor as identifique.

§ 1º - O Provedor indicará à Mesa Administrativa os membros a serem nomeados para as Diretorias Executivas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercem cargos em confiança do Provedor e da Mesa Administrativa, demissíveis "ad nutum", e seus mandatos não poderão ultrapassar o do respectivo Provedor.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA CLÍNICA

ARTIGO 27 - A Associação terá uma Diretoria Clínica a quem compete dirigir o Corpo Clínico, composta do Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e Comissões Obrigatórias, de acordo com os Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único: O Corpo Clínico é composto por profissionais legalmente habilitados na área da saúde, observado disposto na letra "i" e "j", do artigo 14, deste Estatuto.

ARTIGO 28 - A eleição da Diretoria Clínica, na forma do item "h" do artigo 14, deverá ser referendada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 29 - As atribuições, direitos e deveres da Diretoria Clínica, bem como o mandato de seus membros, serão estabelecidos em Regimento do Corpo Clínico, elaborado pela Mesa Administrativa, conforme dispõe a letra "b" do art. 14 deste Estatuto e de acordo com a Resolução CREMESP.

ARTIGO 30 - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que devidamente habilitados, poderão internar e/ou tratar seus pacientes, respeitadas as normas da Associação.

ARTIGO 31 - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos materiais ou pessoais para trabalhar no hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Administração da Associação, devendo zelar pelos equipamentos, materiais e



instrumentos colocados a disposição para o exercício profissional, respondendo pelo correto uso e possíveis danos, que der causa por imperícia ou negligência na sua utilização.

ARTIGO 32 - Os médicos que mantiverem vínculo empregatício com a entidade poderão integrar o Corpo Clínico.

ARTIGO 33- Os médicos, por si ou conjuntamente, poderão ser responsabilizados pelos danos econômicos, materiais e morais, que causarem à Associação em virtude de conduta praticada.

ARTIGO 34 - A Mesa Administrativa poderá, e dando amplo direito de defesa, demitir a Diretoria Clínica.

§ 1º - Até a posse da nova Diretoria, suas atribuições serão exercidas por membros do Corpo Clínico designados pela Mesa Administrativa.

§ 2º - No caso de demissão voluntária da Diretoria Clínica, também caberá a Mesa Administrativa a nomeação de nova Diretoria.

§ 3º - Em ambos os casos, o Corpo Clínico tem o prazo de 30 (trinta) dias para convocação e realização de eleição para a escolha da nova Direção Clínica, e que, enquanto não realizada, será exercida por aquela nomeada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 35 - O hospital terá, obrigatoriamente um plantão diário que deverá ser cumprido conforme o Regimento Interno da Associação.

TITULO IV DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 36 - O patrimônio da Irmandade é ilimitado e se constitui;

- a) - dos bens móveis, imóveis e direitos que possui ou vier a possuir
- b) - das doações, legados e subvenções que receber;
- c)- das sobras de receitas.

Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 - Os fundos sociais serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, através de cheques nominiais e/ou meios eletrônicos bancários através de senha exclusiva para o Provedor e para o 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único - sempre que houver disponibilidades, os saldos serão aplicados seguramente, a fim de propiciar melhor rendimento à Irmandade e proteção contra a corrosão inflacionária.

TÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 38 - Fica constituída como departamento a Clínica de Assistência a Pacientes sob



cuidados prolongados III em enfermidades neurológicas, criada em abril do ano de 2000, já em pleno funcionamento em prédio exclusivo anexo ao Hospital Geral da Irmandade, com convênio assinado para 40 (quarenta) pacientes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39 - Os serviços médicos e de saúde executados nos departamentos próprios da Associação pelos membros do Corpo Clínico, são por estes prestados diretamente aos pacientes e, conseqüentemente, não haverá entre os citados membros e a Associação qualquer vínculo contratual de emprego ou trabalho.

ARTIGO 40 - A Associação só responderá pelas obrigações contraídas com o conhecimento e aquiescência da Mesa Administrativa, cujos membros, entretanto, responderão pessoalmente pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções.

ARTIGO 41 - Quaisquer rendas ou proventos recebidos pela Associação deverão obrigatoriamente ser aplicado no desenvolvimento de seus fins, sendo vedada à distribuição deles aos Irmãos, indistintamente.

ARTIGO 42 - Em caso de dissolução social ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Associação será destinado à entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional Assistência Social ou entidade pública, a critério da Instituição.

ARTIGO 43 - A Associação terá os seguintes livros:

- a) - Registro de Irmãos;
- b) - Registro das Atas das Assembléias Gerais;
- c) - Registro de presenças nas Assembléias;
- d) - Registro das Atas das Reuniões da Mesa Administrativa;
- e) - Registro das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Todos os livros deverão conter termo de abertura e encerramento, devendo o Livro de Atas das Assembléias Gerais ser rubricado pela autoridade judicial competente, e os demais, pela Mesa Administrativa.

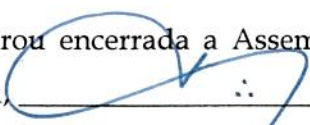
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 44 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 45 - Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte à data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Caconde, 17 de Novembro de 2014.



Foi determinado que após a lavratura da ata se providenciasse o registro da mesma e do texto dos Estatutos para imediata vigência. Ato contínuo passou-se para o **item 2 (dois) Outros assuntos de interesse da Entidade:** a provedora passou a palavra para o Irmão Luiz Antônio de Souza, que discorreu sobre a realização de uma ação entre amigos, com sorteio de uma moto e outros prêmios para angariar fundos para o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro dos funcionários. Disse que ao invés do tradicional "leilão de gado", se daria essa ação entre amigos juntamente com um almoço, eis que haveria uma maior participação de toda a comunidade e não apenas dos agricultores. A proposta foi aprovada por unanimidade. Ainda, fora apresentado para referendo da Assembleia a indicação para o convite de novos irmãos que já haviam sido aprovados pela Mesa Administrativa, quais sejam: Ademar Pereira e Deuzeli Pires de Oliveira, indicados pela Irmã Ana Lúcia, Carlos Renato Ribeiro Dias, Natanael Barbosa Prado e Marcelino Gonçalves Neto, indicados pelo Irmão Luiz Antônio de Souza e José Luiz Cequalini Filho, Carlos Aluizio Ribeiro Dias e Marcos Aloizio Fernandes de Paiva, indicados pelo Irmão Rui César. A mesa administrativa também havia aprovado em junho de 2012 a indicação feita pelo Irmão Milciades Pedro Pioli de Vera Maria Dias Monteiro da Silva que não tomou posse na ocasião em decorrência de viagem. Todos os nomes foram referendados pela Assembleia, sendo autorizado o convite dos mesmos para integrarem a Irmandade. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, a Senhora Provedora declarou encerrada a Assembléia que de tudo o que ocorreu, por mim foi lavrada a presente ata. Eu,  ∴, Rui César Ribeiro Remédio, que a digitei e subscrevo, juntamente com a Provedora. Nada mais.


Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
Provedora


Rui César Ribeiro Remédio
1º Secretário



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACONDE - SÃO PAULO**

Rua Domingos Mazzilli Sobrinho, 165 - Centro - Fone (19) 3662-1004 - CEP 13.770-000

CNPJ: 11.253.962/0001-79

Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficiala

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:000860

**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURIDICA**

Protocolo N°: PJ 000860	Ao Cartório.....	62,70
Registrado e Microfilmado sob n° AV-17 - R-366	Ao Estado.....	18,01
CACONDE, 2/01/2015	Ao IPESP.....	13,21
	Reg. Civil.....	3,24
MARIANA HELENA DE CARVALHO THOMAZ	Trib. Justiça...	3,24
SUBSTITUTA DA OFICIAL	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	100,40

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Caconde
Mariana Helena de Carvalho Thomaz - Substituta da Oficial

